

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 03/2026

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA – CONSID E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR, PARA CESSÃO DE SERVIDOR, COM ÔNUS PARA O CEDENTE, NA FORMA ABAIXO.

O **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA – CONSID**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente da CAR, Sr. **JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **cessão do servidor LUIZ FLÁVIO ESTEVES LIMA**, portador do RG nº 06.610.724-52 e inscrito no CPF sob o nº 884.402.145-53, ocupante da função de motorista, para prestação de serviços junto à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR, no exercício de atividades compatíveis com sua função e vinculadas às demandas institucionais da CESSIONÁRIA.

1.2. A cessão de que trata este instrumento possui natureza administrativa e se destina ao atendimento de finalidade pública específica, vinculada à cooperação institucional entre os partícipes.

1.3. É vedada a utilização do servidor cedido em atividades estranhas à sua função ou dissociadas da finalidade pública que justifica a presente cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA DO INTERESSE PÚBLICO E DA JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

2.1. A presente cessão fundamenta-se no interesse público, na cooperação institucional entre entidades públicas e na necessidade de apoio operacional à execução de ações e projetos voltados ao desenvolvimento regional no Estado da Bahia.

2.2. A formalização deste instrumento observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público e cooperação administrativa.

2.3. O CEDENTE declara, para os devidos fins, que a cessão ora formalizada não ocasionará prejuízo à continuidade, regularidade ou eficiência das atividades administrativas sob sua responsabilidade.

CONSORCIO
MULTIFINALITARIO DO
OESTE DA
BAHIA:18954809000118

Assinado de forma digital por
CONSORCIO MULTIFINALITARIO
DO OESTE DA
BAHIA:18954809000118
Data: 2022.04.07 16:05:57
-03907



2.4. A CESSIONÁRIA declara que a utilização do servidor cedido se dará exclusivamente em atividades relacionadas ao interesse público que motivou a solicitação formalizada perante o CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ÔNUS FINANCEIRO

3.1. A presente cessão será realizada **com ônus para o CEDENTE**, competindo ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA – CONSÍD o pagamento da remuneração do servidor cedido, inclusive vencimentos, férias, décimo terceiro salário, encargos sociais, previdenciários, tributários e demais vantagens legais ou contratuais eventualmente incidentes durante o período de vigência da cessão.

3.2. Compete à CESSIONÁRIA o custeio das despesas decorrentes da execução material das atividades exercidas pelo servidor cedido, especialmente aquelas relativas a diárias, deslocamentos, hospedagens, alimentação em viagem e demais custos operacionais vinculados ao desempenho das atribuições durante a cessão.

3.3. A repartição de responsabilidades prevista nesta cláusula decorre da natureza cooperativa do presente ajuste, da conveniência administrativa dos partícipes e da necessidade de adequada alocação dos encargos decorrentes da cessão.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

4.1. O servidor cedido deverá exercer suas atividades com zelo, responsabilidade, eficiência e observância aos deveres funcionais inerentes à função que ocupa.

4.2. O servidor deverá observar as normas internas, rotinas administrativas e orientações da CESSIONÁRIA, sem prejuízo do vínculo funcional mantido com o CEDENTE.

4.3. O servidor permanecerá sujeito aos deveres legais, funcionais e disciplinares que regem sua relação com o CEDENTE, sem prejuízo do dever da CESSIONÁRIA de comunicar eventual irregularidade funcional verificada no período da cessão.

4.4. O servidor cedido declarará ciência e concordância com os termos deste instrumento, mediante aposição de sua assinatura ao final.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

5.1. Constituem obrigações do CEDENTE:

- I – colocar o servidor cedido à disposição da CESSIONÁRIA nos termos deste instrumento;
- II – assegurar ao servidor cedido todos os direitos legalmente previstos;
- III – proceder ao pagamento da remuneração e dos encargos de sua responsabilidade, na forma da Cláusula Terceira;
- IV – manter o acompanhamento funcional do servidor durante o período de cessão;
- V – requisitar o retorno do servidor, a qualquer tempo, quando presente necessidade administrativa devidamente justificada.

CONSORCIO MULTIFINALITARIO DO OESTE DA BAHIA:189548090001
Assinado de forma digital por CONSÓRCIO MULTIFINALITARIO DO OESTE DA BAHIA:18954809000118
Data: 2026.04.07 16:05:34 -03'00'



CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

6.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- I – utilizar o servidor exclusivamente em atividades compatíveis com sua função de motorista e com a finalidade pública que fundamenta a cessão;
- II – zelar pela observância da jornada de trabalho legalmente aplicável, vedada a imposição de carga horária irregular ou incompatível com a legislação pertinente;
- III – controlar a frequência do servidor cedido e encaminhar ao CEDENTE os registros funcionais necessários ao acompanhamento administrativo;
- IV – comunicar ao CEDENTE quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à vida funcional do servidor, inclusive afastamentos, licenças, intercorrências disciplinares ou fatos que demandem providências administrativas;
- V – custear as despesas operacionais a que se refere a Cláusula Terceira;
- VI – não promover, sob qualquer hipótese, nova cessão, subcessão ou disponibilização do servidor a outro órgão ou entidade;
- VII – solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual interesse na prorrogação da cessão;
- VIII – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CEDENTE acerca da execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Cessão terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua formalização, podendo ser prorrogado mediante concordância expressa das partes, desde que mantido o interesse público que lhe dá suporte.

7.2. A eventual prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo ou instrumento equivalente, precedida de manifestação administrativa que demonstre a conveniência da manutenção da cessão.

7.3. Fica resguardado ao CEDENTE o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor cedido, mediante comunicação formal à CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo hipótese de urgência administrativa devidamente justificada.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO E DO RETORNO DO SERVIDOR

8.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Constitui causa de rescisão imediata o descumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.3. Encerrada a cessão, por rescisão, término do prazo ou qualquer outra causa, o servidor deverá retornar ao exercício de suas atividades perante o CEDENTE, observadas as providências administrativas pertinentes.

CLÁUSULA NONA

DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente Termo de Cessão fundamenta-se no art. 241 da Constituição Federal, na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos princípios e regras que regem a Administração Pública e a cooperação institucional entre entidades públicas.

9.2. A celebração deste instrumento observa, ainda, a natureza jurídica pública do CEDENTE, a finalidade institucional dos partícipes e a legitimidade da atuação administrativa cooperada voltada ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

10.1. A eficácia administrativa deste Termo fica condicionada à sua formalização e à adoção das providências administrativas de praxe, inclusive publicação do respectivo extrato, quando exigida pela disciplina aplicável.

10.2. Os partícipes comprometem-se a promover os registros internos necessários à regular execução e controle da cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e administrativo.

Barreiras/BA, 15 de março de 2026.

CONSORCIO MULTIFINALITARIO DO OESTE DA BAHIA:18954809000118
Assinado de forma digital por
CONSORCIO MULTIFINALITARIO DO OESTE DA BAHIA:18954809000118
Dados: 2026.04.07 16:04:14 -03'00'

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA – CONSID

José Benedito Rocha Aragão

Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR

JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO

DIRETOR PRESIDENTE

LUIZ FLÁVIO ESTEVES LIMA

Servidor

Testemunhas:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021
77 3613-3858 – financeiro@consid.ba.gov.br



1. Nome: Rafael Costa Guimarães fern
CPF: 029538-97560
Assinatura: [Handwritten Signature]
2. Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____